



## **INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### **ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

Poderão participar exclusivamente desta aquisição as microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), qualificadas como tais, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, regularmente estabelecidas no País.

#### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção de áreas internas e externas, bem como serviços de copa e cozinha, com fornecimento de mão de obra, para atendimento às dependências desta Câmara Municipal de Vereadores, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

1.2 A prestação dos serviços corresponderá a 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, podendo haver ajustes pontuais na organização das atividades internas conforme necessidade da Administração, sem alteração da carga horária contratada e sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.3 Trata-se de serviço continuado, indispensável à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, organização e segurança nas dependências da Câmara Municipal, garantindo ambiente apropriado ao trabalho dos servidores e ao atendimento ao público.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A contratação fundamenta-se na natureza continuada e indispensável dos serviços para garantir a salubridade e o funcionamento da Câmara Municipal, conforme o Princípio da Eficiência, Celeridade, e Economicidade, adequando o gasto público à demanda real. Assim, justifica-se o ajuste para manter o atendimento ao público e a preservação do patrimônio legislativo em 2026.

#### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1 O custo estimado total da contratação será de R\$ 64.592,12 (sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e doze centavos). A pesquisa de preços foi realizada diretamente, junto a potenciais fornecedores, mediante solicitação de cotações, conforme tabela a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QTDE	CARGA HORÁRIA	MÉDIA
1	Serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e desinfecção de áreas internas e externas da Câmara Municipal, incluindo serviços de copa e cozinha, com fornecimento de mão de obra, garantindo condições adequadas de salubridade, preservação do patrimônio público e apoio às rotinas administrativas e eventos oficiais.	unidade	1	40 horas semanais	R\$ 64.592,12
<b>TOTAL GERAL →</b>					<b>R\$ 64.592,12</b>

3.2 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR hoje instalada na Rua das Comunicações, 1828, Centro, CEP 85.875-050, Santa Terezinha de Itaipu-PR, abrangendo áreas internas e externas, bem como as atividades de copa e cozinha.

3.3 O objeto consiste na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização, desinfecção e serviços de copa, com fornecimento de mão de obra qualificada para as dependências desta Câmara Municipal.

3.4 A contratação será formalizada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se enquadrar em valor inferior ao limite legal para serviços comuns.

3.5 A execução dos serviços observará a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme cronograma de necessidades da Administração.

3.6 Em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, a Administração poderá reorganizar as atividades a serem executadas durante períodos de recesso administrativo ou eventuais alterações no expediente institucional, mantida, contudo, a carga horária contratada de 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração mensal pactuada, assegurando-se a continuidade da prestação do serviço.

3.7 Os serviços deverão observar padrões de qualidade que garantam a salubridade e higiene do ambiente de trabalho, abrangendo áreas internas, externas, plenário, gabinetes e sanitários.

3.8 As atividades de copa compreendem o suporte durante expediente de trabalho, sessões legislativas e eventos oficiais, incluindo o preparo e serviço de café/água e a higienização de utensílios, zelando pela organização e hospitalidade da Casa.

3.9 A contratada deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a vigência do ajuste, apresentando a documentação exigida pelo Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 sempre que solicitado.

3.10 É vedada a subcontratação do objeto, devendo a empresa contratada ser a responsável direta pela gestão administrativa e técnica da mão de obra disponibilizada.

3.11 A medição e o pagamento serão realizados mensalmente, mediante a verificação da efetiva prestação dos serviços e a entrega das guias de recolhimento dos encargos sociais dos trabalhadores alocados (Art. 121 da Lei 14.133/2021).



#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012.001000 – Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.78.99.00 – Limpeza e Conservação Demais Setores da Administração

#### **5. HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**

5.1 Inscrição CNPJ;

5.2 Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;

5.3 Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal;

5.4 Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

5.5 Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

5.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.7 Não haver restrições ao direito de contratar com a Administração Pública através da impressão da consulta do Impedidos de Licitar do TCE-PR.

5.8 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

#### **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e apoio de copa efetivamente prestados no período, correspondente à carga horária contratada de 40 (quarenta) horas semanais, discriminando o mês de competência e o valor mensal pactuado.

6.2 Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituíra-a à contratada para correção.

6.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

6.4 A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

6.6 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

6.7 O pagamento somente será efetuado mediante certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e a certidão negativa de débitos trabalhistas;



## **7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA**

7.1 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços contínuos objeto deste contrato, correspondente à carga horária contratada de 40 (quarenta) horas semanais, indicando o mês de competência e o valor mensal ajustado.

7.2 Os serviços serão prestados em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, devendo a contratada assegurar o cumprimento integral das rotinas de limpeza, higienização e suporte de copa.

7.3 Durante eventuais períodos de recesso administrativo ou redução de atendimento ao público, a CONTRATANTE poderá adequar a programação das atividades a serem desempenhadas, preservando-se integralmente a jornada contratada de 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração mensal ajustada, vedada a redução proporcional de pagamento em razão de alterações internas do expediente.

7.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço essencial e continuado.

7.5 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representar a empresa na execução do contrato, assegurando que eventuais faltas ou substituições de pessoal não prejudiquem a continuidade das atividades de higiene e copa da Casa Legislativa.

## **8. DA GARANTIA**

8.1 A contratada responsabiliza-se integralmente por eventuais danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal (móveis, equipamentos eletrônicos, utensílios de copa, revestimentos e instalações), decorrentes de imprudência, imperícia ou uso inadequado dos recursos durante a execução dos serviços.

8.2 Os materiais de limpeza, higiene e insumos de copa serão fornecidos integralmente pela CONTRATANTE, cabendo à contratada o dever de zelo, guarda e uso racional, evitando desperdícios ou aplicações inadequadas que possam danificar as superfícies ou bens da Casa Legislativa.

8.3 Caso seja detectado dano a algum bem público causado pelo uso incorreto dos materiais fornecidos, a contratada será notificada para promover a reparação ou substituição do bem às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

8.4 A contratada garante a qualidade técnica da mão de obra, obrigando-se a refazer qualquer serviço de limpeza ou higienização que não atenda aos padrões exigidos, sem que isso gere custos adicionais à Contratante.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, respondendo civil e criminalmente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, sem que a fiscalização desta exclua ou reduza tal responsabilidade.



- 9.2. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes completos e crachás de identificação, garantindo que todo o pessoal esteja devidamente identificado e equipado para o acesso e permanência nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.3. Manter o controle rigoroso de frequência e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela fiscalização técnica e disciplinar diária, garantindo a continuidade dos serviços nos horários estabelecidos.
- 9.4. Efetuar a reposição imediata de mão de obra no posto de serviço, em prazo não superior a 2 (duas) horas, em casos de faltas, licenças, afastamentos ou qualquer outra eventualidade, sob pena de glosa proporcional no pagamento.
- 9.5. Instruir seus empregados quanto à observância das Normas Internas da CONTRATANTE, bem como das normas de Segurança e Medicina do Trabalho, assegurando que as orientações dos fiscais e gestores do contrato sejam prontamente atendidas.
- 9.6. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente ou cuja qualificação técnica se mostre inadequada para a prestação dos serviços, mediante solicitação fundamentada da CONTRATANTE.
- 9.7. Comunicar formalmente à fiscalização da CONTRATANTE qualquer irregularidade, defeito ou anomalia observada nos postos de serviço que possa comprometer a execução contratual ou a segurança do patrimônio público.
- 9.8. Garantir que seus empregados observem as normas disciplinares e de conduta da CONTRATANTE, mantendo postura urbana e respeitosa no trato com servidores e cidadãos.
- 9.9. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários. A inadimplência da CONTRATADA não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, conforme Art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal e o cumprimento das obrigações vinculadas a este contrato.
- 9.11. Resguardar o sigilo de dados e informações internas da Câmara Municipal, observando as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedada a divulgação de qualquer conteúdo sem autorização prévia.
- 9.12. Proibir, no ambiente de trabalho, a prática de jogos de azar, venda de rifas, bilhetes ou qualquer atividade estranha ao serviço contratado.



9.13. Restringir a permanência de seus empregados nas dependências do órgão exclusivamente ao horário de trabalho contratado, salvo em situações excepcionais autorizadas pela fiscalização.

9.14. Manter o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não utilizando mão de obra de menores, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

9.15. Manter o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se aplicável), comunicando imediatamente qualquer alteração que acarrete a perda de tal benefício legal.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

10.1 Realizar o pagamento na forma estipulada no Contrato;

10.2 Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

10.3. Responder em tempo hábil qualquer questionamento por parte da contratada;

10.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

## **11 DA INEXECUÇÃO**

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa e o contraditório.

11.2 Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções e observará os seguintes parâmetros:

a) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



11.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

## **12. REAJUSTE CONTRATUAL**

**12.1** Considerando tratar-se de contrato de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os valores contratados poderão ser objeto de repactuação, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação, visando à adequação aos novos custos decorrentes de alterações salariais previstas em convenção, acordo ou dissídio coletivo da categoria profissional vinculada ao contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**12.2** A repactuação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação de planilha de composição atualizada e documentos comprobatórios.

**12.3** Os custos não vinculados à mão de obra, quando comprovadamente existentes, poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade anual prevista na legislação.

## **13. FISCALIZAÇÃO**

13.1 A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado.

## **14. RESPONSÁVEIS PELOS ORÇAMENTOS INICIAIS PARA FINS DE ESTIMATIVA**

14.1 Servidores Magdiel de Oliveira Pepi, Diretor Geral, Matrícula 2747 e Márcio da Silveira, Diretor Administrativo, integrante da comissão de contratação matrícula 2763.

## **15. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

15.1 A legislação em referência menciona expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta exceções em alguns casos específicos. Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 72, 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, inexigível e dispensável.

15.2 No caso em análise, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no artigo 75, inciso II, da referida norma, tendo em vista que o montante estimado para a contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a realização de contratação direta pela Administração Pública.

15.3 Nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a presente publicação tem por finalidade possibilitar que eventuais interessados apresentem propostas adicionais, ampliando a competitividade e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Integram esta Intenção de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO II - Declaração ME/EPP;

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei N. 13.709/2018;

## **17. INFORMAÇÕES**

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão de Contratação, de Segunda à Sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30 na Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, pelo telefone: (45) 3541-1299, ou, e-mail [licitacao@camarasti.pr.gov.br](mailto:licitacao@camarasti.pr.gov.br).

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 12 DE MARÇO DE 2026.

**FERNANDO DAL PONT JUNIOR**  
**PRESIDENTE**



## ANEXO I – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR

### DISPENSA Nº 02/2026

(**NOME DA EMPRESA**), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente processo licitatório, instaurado por esta Câmara Municipal, que:

*Declaramos que* não possuímos em nosso Quadro Funcional empregados menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

*Declaramos que* esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada.

*Declaramos que* não possuímos em nosso corpo social, nem em nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado da Câmara Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, bem como que até a presente data inexistem quaisquer fatos supervenientes e impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob as penas da Lei.

*Declaramos que* assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

*Declaramos* para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) ....., Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

---

Representante Legal ou Procurador da Licitante

(Nome e assinatura)



**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER ME OU EPP)**

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR

**DISPENSA Nº 02/2026**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e Data

---

Representante Legal ou Procurador da Licitante

(Nome e assinatura)



**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**DISPENSA Nº 02/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de dois mil vinte e seis, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente **FERNANDO DAL PONT JUNIOR**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº x.397.xxx-0 e do CPF nº xxx.952.XXX-93, residente e domiciliado na xxxx nº xx, xxx, Santa Terezinha de Itaipu – PR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_, com sede na Rua \_\_\_, nº \_\_\_, bairro \_\_\_, cidade \_\_\_, Estado \_\_\_, CEP \_\_\_, estando devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr(a) \_\_\_, \_\_\_, residente e domiciliado na cidade \_\_\_, bairro \_\_\_, Estado \_\_\_, à Rua \_\_\_, nº \_\_\_, CEP \_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas abaixo, as quais, ambas as partes se obrigam ao cumprimento. A Intenção de Dispensa nº **02/2026**, passam a ser parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 Contratação de empresa** especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção de áreas internas e externas, bem como serviços de copa e cozinha, com fornecimento de mão de obra, para atendimento às dependências deste órgão, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. conforme condições, descrições, especificações e exigências estabelecidas na Intenção de Dispensa nº 02/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QTDE	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
1	Serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e desinfecção de áreas internas e externas da Câmara Municipal, incluindo serviços de copa e cozinha, com fornecimento de mão de obra, garantindo condições adequadas de salubridade, preservação do patrimônio público e apoio às rotinas administrativas e eventos oficiais.	unidade	1	40 horas semanais	R\$ _____
<b>TOTAL GERAL →</b>					R\$ _____

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 A intenção da Dispensa que embasou a contratação;

1.2.2 A proposta da Contratada;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, constam na Intenção da Dispensa, anexo a este contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 É vedada a subcontratação, total ou parcialmente, de outra empresa para execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do presente ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em banco, agencia e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto bancários.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal única dentro do mês da efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato, constando a relação de todas as lavagens efetuadas, o valor individual e total do mês em referência.

7.2 Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituíra-a à contratada para correção.

7.3 A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

7.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.



7.5 O pagamento somente será efetuado mediante certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

8.2 Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, Decreto Municipal n. 27/2023, nos casos em que couber, os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

8.3 Nota fiscal/fatura deverá estar com a descrição completa do produto fornecido, número da licitação, número do Processo Licitatório e número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela comissão de recebimento.

8.4 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, CNPJ nº 75.425.322/0001-81 de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente ao setor de Contabilidade para a realização de liquidação, contendo ainda NOME DO BANCO, NÚMERO DA AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA CORRENTE EM NOME DA EMPRESA.

#### **CLÁUSULA NONA – REAJUSTE**

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de início de vigência deste contrato.

9.2 Após o interregno de um ano, o contrato será reajustado aplicando-se como índice o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – acumulado nos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00012.001000 – Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.78.99.00 – Limpeza e Conservação Demais Setores da Administração



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1 Realizar o pagamento na forma estipulada no Contrato;
- 11.2 Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 11.3. Responder em tempo hábil qualquer questionamento por parte da contratada;
- 11.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1 Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;
- 12.2 Realizar o serviço conforme objeto contratado dentro dos melhores parâmetros de qualidade;
- 12.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;
- 12.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 12.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 12.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 12.8 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;
- 12.10 Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais ou por ocasião da prestação dos serviços contratados;
- 12.11 Dar imediato conhecimento à CONTRATANTE sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.
- 12.12 A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos, avarias ou prejuízos causados aos bens móveis e imóveis da CONTRATANTE (incluindo mobiliário, equipamentos eletrônicos, aparelhos de ar-condicionado, superfícies de vidro, pisos e revestimentos), tais como manchas persistentes, oxidação, riscos, deformações, quebras de componentes, danos em circuitos elétricos, sensores ou centrais eletrônicas decorrentes de infiltração de umidade ou lavagem inadequada, bem como reações químicas adversas por utilização de produtos saneantes não autorizados ou abrasivos; responsabilizando-se integralmente pela reparação ou substituição imediata dos



bens afetados desde o início do manuseio até a entrega final dos serviços, sob pena de glosa em fatura e sanções administrativas.

12.13 A CONTRATADA deverá executar com zelo e destreza os serviços ora contratados, não eximindo a empresa, de qualquer eventual prejuízo a ser causado ao patrimônio da CONTRATANTE.

12.14 Fica a cargo da CONTRATADA a aquisição e uso de todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual) à perfeita execução dos serviços contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LGPD**

13.1 A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a disponibilizar na íntegra todas as informações decorrentes da presente contratação em site oficial deste órgão, bem como em bancos de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e em outros sítios eletrônicos que se fizer necessária a publicação, para fins de assegurar a eficácia do ato administrativo e o controle dos órgão fiscalizadores externos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1 A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos danos materiais que vierem a ser causados aos bens públicos, instalações, mobiliários, equipamentos, pisos, paredes, revestimentos e demais estruturas do órgão, quando decorrentes de execução inadequada dos serviços de higiene, limpeza, conservação e desinfecção, do uso incorreto de produtos químicos, equipamentos ou técnicas incompatíveis com as especificações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE**

15.1 Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

15.2 Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;

15.3 Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

15.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

15.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATANTE as sanções previstas da Lei nº 14.133/21;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa prevista no Art. 137, da Lei nº. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº.14.133/21, e dos princípios gerais de direito.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº.14.133/21.

18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E FORO**

19.1 Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

Santa Terezinha de Itaipu- Pr., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XX

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI Nº 13.709/2018

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR

**DISPENSA Nº 02/2026**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico) e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar a CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e Data

---

Representante Legal ou Procurador da Licitante

(Nome e assinatura)